



GOVERNO DO
Rio de Janeiro



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 43/96, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, REPRESENTADO PELA FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER/RJ E A CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA DOS LAGOS S.A.

PUBLICADO

19/04/07 16
Alice Jonas

Alice Jonas
Chefe do Serviço de Exp. e
Patrimônio da AJR
Matr. 13/90764

Aos 13 dias do mês de abril de 2007, no Gabinete da Presidência da FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER/RJ, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 1.100, na cidade do Rio de Janeiro, o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, representado pela FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER/RJ, através de seu Presidente HENRIQUE ALBERTO SANTOS RIBEIRO, devidamente autorizado pelo Exmº. Sr. Governador do Estado em exercício, LUIZ FERNANDO DE SOUZA, conforme despacho autorizativo de fls. 140, e a CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA DOS LAGOS S.A., representada por seu Diretor Geral MÁRCIO ROBERTO DE MORAIS SILVA e por seu Diretor Operacional WAGNER GUDSON MARQUES, tendo em vista o constante no processo nº E-33/204.286/2006, têm entre si como certa e ajustada a celebração do presente SÉTIMO TERMO ADITIVO ao "Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Monitoração, Recuperação, Manutenção, Conservação, Operação, Implantação e Ampliação da Ligação Viária Rio Bonito - Araruama - São Pedro da Aldeia".

CONSIDERANDO,

O disposto na Lei Estadual nº 2.686 de 14/02/1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 24/02/1997, que atribui a ASEP-RJ, na qualidade de agência reguladora estadual, a competência para regular e fiscalizar as concessões e permissões de serviços públicos em que o Estado do Rio de Janeiro figure com Poder Concedente ou Permitente.

CONSIDERANDO,

A Cláusula Segunda do TERCEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato de Concessão nº 43/96, que passou para a competência da ASEP-RJ as incumbências

M S f *[Signature]* *[Signature]*



GOVERNO DO
Rio de Janeiro



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA

a que aludem os itens: “a”, “b”, “c”, “f”, “g”, “h”, “i”, “k”, “l”, “m”, “o” e “p” da Cláusula Décima Oitava do Contrato de Concessão.

CONSIDERANDO,

O disposto na Lei Estadual nº 4.555 de 06/06/2005, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 07/06/2005, que extinguiu a ASEP-RJ e criou a AGETRANSP, transferindo para esta as competências conferidas àquela por lei, decretos, contratos, convênios ou quaisquer outros instrumentos congêneres.

CONSIDERANDO,

O disposto na Deliberação AGETRANSP nº 60/2006 de 28/06/2006, exarada nos autos do processo nº E-33/100.129/2003 e publicada no Diário Oficial em 30/06/2006, que : (i) ratificou as alterações contratuais instituídas pelo QUINTO TERMO ADITIVO e pelo SEXTO TERMO ADITIVO ao CONTRATO; (ii) reconheceu o direito estabelecido pelo Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quarta do Contrato de revisão do valor da TBP devido às alterações de tributos e encargos legais e devido às reduções de receita por alterações legislativas; (iii) recomendou promover as alterações contratuais nos itens objeto do presente aditivo.

CONSIDERANDO,

O estabelecido pela Deliberação AGETRANSP nº 67/2006 de 26/07/2006, publicada no Diário Oficial em 28/07/2006, que restabeleceu o inicial equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão nº 43/96 referente ao processo de Revisão Geral das Tarifas mediante a aprovação de um aumento de 9,55 % (nove inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) no valor da Tarifa Básica de Pedágio vigente, a ser concedido em quatro parcelas anuais, iguais e sucessivas.

RESOLVEM,

Celebrar o presente SÉTIMO TERMO ADITIVO ao Contrato nº.43/96 de 23/12/96, que se regerá pela legislação aplicável pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e alterações subsequentes, lei Complementar nº 101 de 04.05.2001, Lei Estadual nº 287 de 04.12.1979 e Decreto Estadual nº 3149 de 21.04.1980, referente à “concessão de serviços públicos de monitoração, recuperação, manutenção, conservação, operação, implantação e ampliação da ligação viária Rio Bonito – Araruama - São Pedro da Aldeia”, mediante as seguintes cláusulas e condições :



GOVERNO DO
Rio de Janeiro



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA

CLÁUSULA PRIMEIRA – A partir de 1º de agosto de 2006, o Parágrafo OITAVO da Cláusula DÉCIMA SEGUNDA – DO SISTEMA TARIFÁRIO, referente aos valores das tarifas de pedágio a preços de junho de 1996 (data base do CONTRATO), modificado pelo QUINTO TERMO ADITIVO, passa a ter a seguinte redação:

“PARÁGRAFO OITAVO

A correspondência entre os valores das tarifas de pedágio das diferentes categorias de veículos, considerando o valor em junho de 1996 da **TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO** e da **TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO COM ADICIONAL** antes de suas variações em razão dos processos de Revisão do Valor da Tarifa de Pedágio da Concessão, é a seguinte:

QUADRO DE TARIFAS – ESTRUTURA TARIFÁRIA DA CONCESSÃO

Categoria de Veículos	Tipo de Veículo	Nº de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Tarifa (R\$ por Veículos por Sentido)	
					Básica	Básica c/ Adicional
1	Automóvel, Caminhonete e furgão	2	Simplex	1	3,00	4,58
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão trator e furgão	2	Dupla	2	6,00	9,16
3	Automóvel com semi-reboque e caminhonete com semi-reboque	3	Simplex	1,5	4,50	6,87
4	Caminhão, caminhão trator, caminhão trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	9,00	13,74
5	Automóvel com reboque e caminhonete com reboque	4	Simplex	2	6,00	9,16
6	Caminhão com reboque e caminhão com semi-reboque	4	Dupla	4	12,00	18,32
7	Caminhão com reboque e caminhão com semireboque	5	Dupla	5	15,00	22,90
8	Caminhão com reboque e caminhão com semireboque	6	Dupla	6	18,00	27,48
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas a motor	2	Simplex	0.5	1,50	2,29

OBS. 1 – A rodagem traseira com pneus “single” ou “supersingle” é equivalente a “dupla” para os fins da estrutura tarifária.



GOVERNO DO
Rio de Janeiro



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA

OBS. 2 – Para os veículos com mais de 6 (seis) eixos e os denominados “veículos especiais” que transportam cargas super-pesadas e indivisíveis, a **CONCESSIONÁRIA** cobrará tarifa de pedágio equivalente a categoria 8 (oito), acrescida do valor da tarifa dos veículos da categoria 1 (um), multiplicada pelo número de eixos que excederem a 6(seis).

OBS. 3 – A **TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO** da Concessão a ser adotada entre 12:00 h de segunda-feira e 12:00 h de sexta-feira é: R\$ = 3,00 (três reais) / Veículo por Sentido, a preços de junho de 1996, salvo nos períodos de feriados nacionais incluídos na observação seguinte.

OBS. 4 – A **TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO COM ADICIONAL** a ser adotada entre 12:00 h de sexta-feira e 12:00 h de segunda-feira, bem como entre as 12:00h do dia anterior a feriado nacional e as 12:00h do dia posterior ao mesmo é: R\$ 4,58 (quatro reais e cinquenta e oito centavos) / Veículo por Sentido, a preços de junho de 1996.

OBS. 5 – Os valores da **TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO** e da **TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO COM ADICIONAL**, expresso em moeda da data-base em junho de 1996, será devidamente alterado com base nas variações e nos novos valores resultantes de cada processo de Revisão do Valor da Tarifa da Concessão, realizado de acordo com os critérios estabelecidos pela Cláusula **DÉCIMA QUARTA** do **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – O **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** da Cláusula **DÉCIMA SEGUNDA** – **DO SISTEMA TARIFÁRIO** do Contrato nº 43/96, modificado pelo **QUINTO TERMO ADITIVO** passa a ter a seguinte redação:

“PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A tarifa efetiva, ao longo do período de concessão, será cobrada dos usuários do **SISTEMA RODOVIÁRIO** em duas casas decimais, a serem obtidas com base na aplicação dos seguintes critérios para arredondamento do valor reajustado da **TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO** e da **TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO COM ADICIONAL**:

- a) quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, torna-se nulo o valor dessa casa decimal;



GOVERNO DO
Rio de Janeiro



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA

- b) quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente superior e torna-se nulo o valor da segunda casa decimal;
- c) o valor da tarifa de pedágio reajustada a ser cobrado em cada categoria de veículo será obtido pela multiplicação do Multiplicador da Tarifa de cada categoria pelo correspondente valor da **TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO** ou da **TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO COM ADICIONAL**, já devidamente arredondado de acordo com os itens “a” e “b” do presente parágrafo;
- d) A diferença de receita de pedágio, para cima ou para baixo, decorrente do arredondamento das tarifas de pedágio efetivamente cobradas dos usuários do **SISTEMA RODOVIÁRIO**, será devidamente compensado na primeira Revisão do Valor da Tarifa da Concessão subsequente ao arredondamento, de forma a manter o inicial equilíbrio econômico e financeiro do **CONTRATO**”.

CLÁUSULA TERCEIRA – A partir de 1º de agosto de 2006, o **PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** na Cláusula **DÉCIMA SEGUNDA – DO SISTEMA TARIFÁRIO**, criado pelo **QUINTO TERMO ADITIVO**, passa a ter a seguinte redação:

“PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A partir de 1º de junho de 1998, a **TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO** e a **TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO COM ADICIONAL**, a preço de junho de 1996, indicada para a Categoria 1 no “Quadro de Tarifas – Estrutura Tarifária da Concessão” e nas Observações 3 e 4, do **PARÁGRAFO OITAVO** da Cláusula **DÉCIMA SEGUNDA** do **CONTRATO**, terão um acréscimo de 1,96938333 % devido a **Revisão 1** do Valor da Tarifa da Concessão, passando de R\$ 3,00 para R\$ 3,05908150 e de R\$ 5,00 para R\$ 5,09846917, respectivamente, de acordo com o processo nº. **E-04/887.093/98** e a Deliberação nº **022/1998** de 29/06/1998 da **ASEP-RJ**”.

CLÁUSULA QUARTA – Ficam acrescidos os parágrafos **DÉCIMO QUINTO, DÉCIMO SEXTO, DÉCIMO SÉTIMO, DÉCIMO OITAVO** e **DÉCIMO NONO** na Cláusula **DÉCIMA SEGUNDA – DO SISTEMA TARIFÁRIO**, que terão as seguintes redações:



GOVERNO DO
Rio de Janeiro



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA

“PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Fica sem efeito a **Revisão 2** do Valor da Tarifa da Concessão, calculada para vigorar a partir de 1º de agosto de 1999 com aumento do valor das tarifas de pedágio para compensar o custo adicional de desapropriação, devido ter sido substituída pela Revisão 3, a vigorar a partir da mesma data, em decorrência da assinatura do **QUINTO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO**”.

“PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

A partir de 1º de agosto de 1999, a **TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO COM ADICIONAL**, a preço de junho de 1996, indicada para a Categoria 1 no “Quadro de Tarifas – Estrutura Tarifária da Concessão” e na Observação 4, do **PARÁGRAFO OITAVO** da Cláusula **DÉCIMA SEGUNDA** do **CONTRATO**, passa de R\$ 5,09846917 para R\$ 4,67019776 devido ao decréscimo de 8,4 % referente a **Revisão 3** do Valor da Tarifa da Concessão, de acordo com o processo nº. **E-19/082.245/1999** e com o **QUINTO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO**”.

“PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

A partir de 1º de agosto de 2000, a **TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO** e a **TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO COM ADICIONAL**, a preço de junho de 1996, indicada para a Categoria 1 no “Quadro de Tarifas – Estrutura Tarifária da Concessão” e nas Observações 3 e 4, do **PARÁGRAFO OITAVO** da Cláusula **DÉCIMA SEGUNDA** do **CONTRATO**, passam de R\$ 3,05908150 para R\$ 3,260006 e de R\$ 4,67019776 para R\$ 4,976942, respectivamente, devido ao acréscimo de 1,065681 % referente a **Revisão 4** do Valor da Tarifa da Concessão, de acordo com o processo nº. **E-04/079.397/2000** e a Deliberação nº **115/2000** de 1º/08/2000 da **ASEP-RJ**”.

“PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO

A partir de 1º de agosto de 2006, a **TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO** e a **TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO COM ADICIONAL**, a preço de junho de 1996, indicada para a Categoria 1 no “Quadro de Tarifas – Estrutura Tarifária da Concessão” e nas Observações 3 e 4, do **PARÁGRAFO OITAVO** da Cláusula **DÉCIMA SEGUNDA** do **CONTRATO**, passam de R\$3,260006 para R\$ 3,335197 e de R\$ 4,976942 para R\$ 5,091734, respectivamente, devido ao acréscimo de 2,30647 % correspondente ao primeiro aumento dentre os quatro aumentos anuais, iguais, consecutivos e cumulativos concedidos pela **AGETRANSP**, referente ao acréscimo de 9,55 % da **Revisão 5** do Valor da Tarifa



GOVERNO DO
Rio de Janeiro



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA

da Concessão, de acordo com o processo nº. E-33/100.129/2003 e a Deliberação nº 067/2006 de 26/07/2006 da AGETRANSP”.

“PARÁGRAFO DÉCIMO NONO

A perda de receita da Concessionária decorrente da homologação pela AGETRANSP do aumento de 9,55 % da **Revisão 5** do Valor da Tarifa da Concessão em quatro parcelas anuais, iguais e consecutivas, será devidamente compensada na próxima Revisão do Valor da Tarifa da Concessão, de forma a manter o inicial equilíbrio econômico e financeiro do **CONTRATO**”.

CLÁUSULA QUINTA – Fica renumerado o **PARÁGRAFO ÚNICO** da Cláusula **DÉCIMA TERCEIRA**, criado pelo **QUINTO TERMO ADITIVO**, para **PARÁGRAFO PRIMEIRO** e fica acrescido o **PARÁGRAFO SEGUNDO** na Cláusula **DÉCIMA TERCEIRA**, com a seguinte redação:

“PARÁGRAFO SEGUNDO

Sempre que houver atraso da AGETRANSP na homologação do reajuste anual das tarifas de pedágio, a correspondente perda de receita da Concessionária será devidamente compensada na primeira Revisão do Valor da Tarifa da Concessão subsequente ao atraso do reajuste, de forma a manter o inicial equilíbrio econômico e financeiro do **CONTRATO**”.

CLÁUSULA SEXTA - Ficam acrescidos os parágrafos **DÉCIMO QUINTO, DÉCIMO SEXTO, DÉCIMO SÉTIMO, DÉCIMO OITAVO, DÉCIMO NONO, VIGÉSIMO e VIGÉSIMO PRIMEIRO** na Cláusula **QUADRAGÉSIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS**, com as seguintes redações:

“PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

As seções transversais da rodovia das obras de 1ª Etapa e 2ª Etapa, bem como o revestimento do acostamento do trecho de Ampliação da obra da 1ª Etapa, indicadas no Item I do Anexo V do Edital de Licitação, ficam alterados, conforme aprovado pelas Deliberações da ASEP-RJ nº 017/98 e nº 023/98 e considerado nos cálculos para manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do **CONTRATO** na Revisão 3 do valor da **TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO**”.

“PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

A quantidade mínima de um painel de mensagens variáveis em cada sentido e em cada um dos dois trechos da Rodovia, indicadas no Sub-item 5 do Item VII do



GOVERNO DO
Rio de Janeiro



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA

Anexo V do Edital de Licitação, fica alterada para um mínimo de 3 (três) painéis de mensagens variáveis a serem instalados nos pontos mais adequados do **SISTEMA RODOVIÁRIO**, conforme aprovado pelas deliberações da **ASEP-RJ** nº 41/98 e considerado nos cálculos para manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do **CONTRATO** na Revisão 3 do valor da **TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO**”.

“PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

Fica suspensa, conforme considerado no cálculo da Revisão 5 do valor da **TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO**, a operação e manutenção do sistema de telefonia de emergência (call box) integrante do Sistema de Comunicação da Rodovia, descrito no Sub-item 2 do Item VII do Edital de Licitação, devendo a Concessionária, durante o período de suspensão, conforme considerado no cálculo da Revisão 5 do valor da **TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO**, operar e manter um sub-sistema de atendimento telefônico gratuito (call center) para , em conjunto com o seu sistema de inspeção de tráfego dar continuidade à prestação dos Serviços de Atendimento aos Usuários até que seja concluído o processo nº E-33/100.020/2004 em tramitação na **AGETRANS**, para alteração definitiva do sub-sistema de comunicação emergencial com os Usuários e restabelecimento do correspondente equilíbrio econômico e financeiro do **CONTRATO**”.

“PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO

Fica suspensa, conforme considerado no cálculo da Revisão 5 do valor da **TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO**, a operação e manutenção do sub-sistema de análise meteorológica (estação meteorológica) integrante do Sistema de Informações aos Usuários, indicado no Sub-item 6.3.1.2 do Item 6 da Proposta de Metodologia de Execução, devendo a Concessionária, durante o período de suspensão, operar e manter um sub-sistema de coleta de informações com entidades especializadas em análise meteorológica para, em conjunto com seu sistema de inspeção de tráfego obter as informações necessárias para dar continuidade à prestação dos Serviços de Informações aos Usuários até que seja concluído o processo específico instaurado pela **AGETRANS** para alteração definitiva do sub-sistema de análise meteorológica com manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do **CONTRATO**”.

“PARÁGRAFO DÉCIMO NONO

Fica vigente, conforme considerado no cálculo da Revisão 5 do valor da **TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO**, o Cronograma Físico e Financeiro de manutenção do Pavimento da Rodovia, apresentado pela carta nº 040520/PR-08 de 20/05/2004 da



GOVERNO DO
Rio de Janeiro



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA

Concessionária, conforme aprovado pela deliberação da **AGETRANS** nº 060/2006 e considerado nos cálculos para manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do **CONTRATO** na Revisão 5 do valor da **TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO**”.

“PARÁGRAFO VIGÉSIMO

Fica excluído do escopo da concessão o serviço de conservação do trecho de 4 (quatro) km da Rodovia RJ-106, incluído no trecho de 60 km do sistema de conservação indicado no Item 1 do Edital de Licitação, conforme aprovado pela deliberação da **AGETRANS** nº 060/2006 e considerado nos cálculos para manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do **CONTRATO** na Revisão 5 do valor da **TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO**”.

“PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO

A partir de 01 de agosto de 2006, ficam excluídos do cálculo do valor da **TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO** o valor de investimentos previstos para a implantação das Obras de 2ª Etapa e o correspondente incremento do tráfego previsto em razão da conclusão das referidas obras, conforme aprovado pela Deliberação da **AGETRANS** nº 060/2006 e considerado nos cálculos para manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do **CONTRATO** na Revisão 5 do valor da **TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO**”, mantendo-se a obrigação da **CONCESSIONÁRIA** executar estas obras a partir do ano em que o volume de tráfego médio diário anual pedagiado atingir 20.000 veículos, de acordo com o estabelecido pelo Item 10.4 do Edital de Licitação, mediante a re-inclusão no cálculo do valor da **TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO**, para a conseqüente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, tanto do valor dos investimentos necessários à execução das obras como do pertinente incremento do tráfego previsto em razão da conclusão das referidas obras de melhoria.

CLÁUSULA SÉTIMA - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato de concessão, em especial as referentes à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do **CONTRATO** decorrentes das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - O **DER-RJ** se obriga a providenciar a expedição do extrato para publicação deste instrumento, no Diário Oficial do Estado, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, ficando condicionada a eficácia do mesmo a respectiva publicação.



GOVERNO DO
Rio de Janeiro



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA

CLÁUSULA NONA – O DER-RJ providenciará até **05** (cinco) dias do prazo da publicação indicado na **CLÁUSULA OITAVA**, o encaminhamento de cópia autenticada do presente instrumento, a sua Diretoria de Orçamento e Finanças, a Auditora Interna e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo ao Contrato nº **43/96** em **02** (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

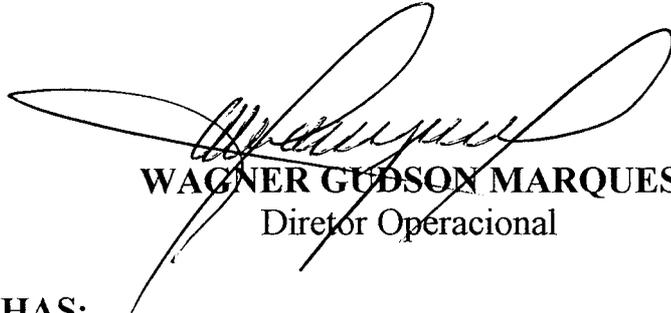
Rio de Janeiro, 13 de abril de 2007

PELO PODER CONCEDENTE:

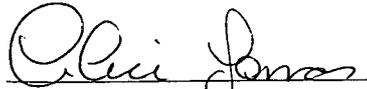

HENRIQUE ALBERTO SANTOS RIBEIRO
Presidente do **DER- RJ**

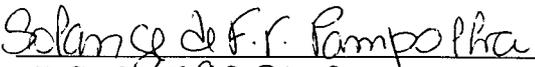
PELA CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA DOS LAGOS S.A.:


MARCIO ROBERTO DE MORAIS SILVA
Diretor Geral


WAGNER GUDSON MARQUES
Diretor Operacional

TESTEMUNHAS:


RG nº 002.956.410-1 - DETRAN/15
CPF nº 022.000.231-15


RG nº 85922482-4
CPF nº 767299317-87